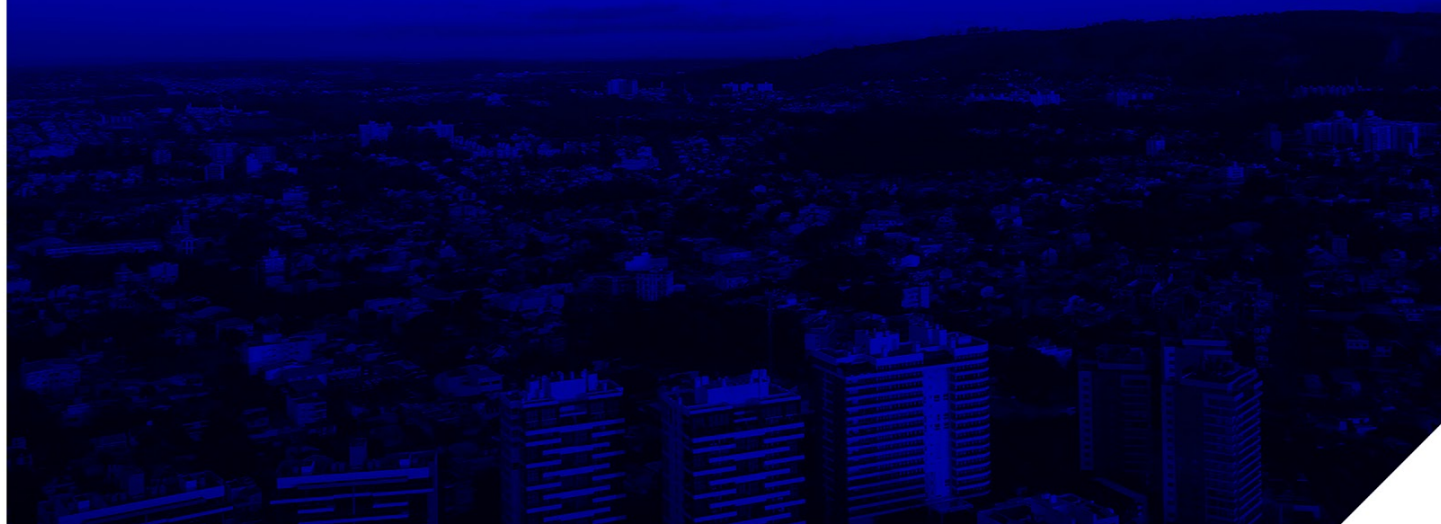




POLÍTICA DE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	3
4. PRINCÍPIOS e PREMISSAS	4
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. TRANSAÇÕES VEDADAS:	7
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES.....	8

1. OBJETIVO

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor, sobretudo em atenção ao art. 8º, VII, da Lei nº 13.303/2016, e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Companhia, dos acionistas e da sociedade.

Este documento é parte integrante do conjunto de instrumentos de governança, que visa a cultura de integridade, e contribui para a formação do Sistema de Compliance. A concepção da política contém princípios de transparência e integridade, apoiando a implementação da melhoria contínua da Companhia, em atenção à sua missão, visão e valores, para atingimento de seus objetivos estratégicos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, supervisores, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros que se relacionem com a Procempa, incluindo os clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Além das definições de Princípios e Diretrizes constantes no item 4, os seguintes termos são utilizados nesta Política, com os significados abaixo especificados:

3.1 Partes Relacionadas:

Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar (no sentido mais abrangente do termo), em condições que não sejam em comutatividade e independência;

Identificação das Partes Relacionadas:

- a) Uma Pessoa está relacionada com a PROCEMPA se:
 - i. Tiver controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - ii. Tiver influência significativa sobre a Companhia;

- iii. Tiver cargo de administração na PROCEMPA ou na Prefeitura de Porto Alegre;
- iv. For familiar de qualquer das pessoas acima referidas.

b) Uma Entidade está relacionada com a PROCEMPA se:

- i. For controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da PROCEMPA;
- ii. For controlada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de Porto Alegre ou seus órgãos e entidades.

3.2 Partes não relacionadas:

Pessoa ou entidade que não se enquadre no conceito descrito na letra “a” supra, em especial entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, instituições governamentais que não controlam ou não exercem influência nas decisões estratégicas da PROCEMPA.

3.3 Transações entre Partes Relacionadas:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário (preço) atribuído à transação, ou obrigações consideradas significativas entre a PROCEMPA e uma parte relacionada, cujos instrumentos deverão receber parecer pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando requerido pela Diretoria.

3.4 Influência Significativa:

É o poder de participação nas decisões estratégicas, financeiras e operacionais da Companhia, obtida através de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, mas que não necessariamente caracterize o controle, individual ou conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais.

3.5 Condições de Mercado:

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas.

3.6 Conflito de Interesses:

A definição de “Conflito de Interesses” e regramento específico constam na “Política de Conflito de Interesses da Procempa”.

3.7 Familiares:

Parentes, consanguíneos ou afins, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e enteado.

4. PRINCÍPIOS e PREMISSAS

Nas transações com Partes Relacionadas a PROCEMPA deve observar as condições de mercado, pautar sempre o melhor interesse da Companhia, livre de conflito de interesses e em observância aos seguintes princípios:

4.1 Competitividade:

Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados usualmente no mercado, orientados para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos objetivos estratégicos da PROCEMPA.

4.2 Conformidade:

Os serviços prestados devem observar as determinações legais e normativas aplicáveis, estando aderentes, também, aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

4.3 Transparência:

As informações envolvendo as transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas de forma íntegra, clara e objetiva, permitindo aos interessados melhor entendimento na tomada de decisões, observados os casos de sigilo, quando aplicáveis.

4.4 Equidade:

Concessão de tratamento justo e equilibrado nas transações, com imparcialidade e respeito aos direitos das partes envolvidas, através do estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação, privilégios ou a utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócios de forma indevida;

4.5 Comutatividade:

As transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que possibilitam o proveito a ambas as partes.

5. RESPONSABILIDADES

Nas transações com Partes Relacionadas, serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

Procempa Centro Administrativo Municipal: Rua General João Manoel, 157 - 4º e 5º andar. Porto Alegre/RS. CEP 90010-030

Procempa Ipiranga: Avenida Ipiranga, 1200 - Porto Alegre/RS. CEP 90160-091

5.1 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) avaliar e monitorar, juntamente com a Alta Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia;
- b) realizar a evidenciação das transações.

5.2 Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar esta Política, que deverá ser revisitada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- b) promover, juntamente à Diretoria Executiva, a ampla divulgação das transações com Partes Relacionadas, observados os casos de sigilo previstos em leis ou regulamentos.

5.3 Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e executar as disposições desta Política nas transações da Companhia com as Partes Relacionadas;
- b) cumprir e executar os processos para monitoramento e divulgação das transações realizadas;
- c) promover, juntamente ao Conselho de Administração, a ampla divulgação das transações com Partes Relacionadas, observados os casos de sigilo previstos em leis ou regulamentos.

5.4 Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas:

- a) atualizar regularmente e disponibilizar à Alta Administração da Companhia uma base de dados contemplando empregados e respectivos familiares que atendam aos requisitos de partes relacionadas e potencial conflito de interesses.

5.5 Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) estabelecer processos para a identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante nas transações com a Procempa e disponibilizar essa informação para as áreas responsáveis.

5.6 Compete a todos os empregados e agentes públicos vinculados à Procempa:

- a) reportar ao órgão responsável a identificação de situações nas quais possa ser considerado como parte interessada em transações com a Procempa;
- b) reportar ao órgão responsável a identificação de situações nas quais algum familiar possa ser considerado como parte interessada em transações com a Procempa

6. TRANSAÇÕES VEDADAS:

São vedadas as transações:

- a) Realizadas em condições diversas das praticadas no mercado, de forma a prejudicar os interesses da Procempa;
- b) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- c) Celebração de contratos com partes relacionadas em que ocorram transferências indevidas de resultados da sociedade;
- d) Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus administradores.
- e) Que não observem as disposições desta Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A cada atualização da Política, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos, na sua versão atualizada.

Na implementação de nova versão da Política, a versão anterior tornar-se-á automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consultas.

A não observância desta Política e seus desdobramentos normativos implicará nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar e no Código de Conduta e Integridade da Procempa, naquilo que cabíveis.

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1	Controladoria			13/12/2019		13/12/2019	Original - 1ª versão
2	P/INTEG	SEI n° 23120000008393 e 26274549	Comitê de Ética e Integridade (CEI) Comite de Auditoria Estatutária (CAE)	16/11/2023	Ata CA n° 466	23/11/2023	Revisão geral, com apoio da consultoria